

LEI Nº 2.226/2008

**Concede Revisão Geral –
Servidores Públicos –
Subsídio – Concede
Aumento – Tabela de
Vencimentos –
Providências**

A Câmara Municipal de Carmo do Cajuru aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do artigo 66 da Constituição Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta lei, disciplina a concessão de revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 2º - As remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, consoante determinam o art. 37, X da Constituição Federal e art. 1º da Lei Municipal nº 2.105/2005 serão revistos a partir da competência de Maio de 2008, aplicando-se o índice IGP/M (FGV), no percentual de 8,67% (Oito vírgula sessenta e sete pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Maio de 2007 a 30 de Abril de 2008, aplicando-se a mesma a partir

da competência de Maio de 2008, com vigência entre 1º de Maio de 2008 e 30 de Abril de 2009.

§ 2º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração praticada pelo Município no mês de Abril de 2008, excluindo-se do cálculo os valores acrescidos às remunerações em forma de aumento, conforme determinado nesta lei.

Art. 3º - O Município, por seu Poder Legislativo, fará publicar nova tabela de vencimentos, no prazo de trinta dias da vigência desta lei.

Art. 4º - Revoga-se o art. 64 da Lei Complementar nº 021/2008.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de Maio de 2008.

Carmo do Cajuru, 23 de Junho de 2008.

Sebastião de Faria Gomes
Presidente da Câmara Municipal